

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“LIMPEZA DOS ESPAÇOS DE DOMÍNIO PÚBLICO DA FREGUESIA DE CORTEGAÇA”

AJUSTE DIRETO - FC/AD N.º 001/2023

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Freguesia de Cortegaça, pessoa coletiva n.º 501 453 180, com sede na Rua 13 de Maio, 1267, 3885 310 Cortegaça, aqui representada por Sérgio Vicente Prata Oliveira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso dos poderes concedidos pelas alíneas a) e f), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante identificada como “Entidade Adjudicante”. -----

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Consjardim, S.A., pessoa coletiva n.º 509 456 111, com sede na Avenida da Barrinha, 594B, 3885 402 Esmoriz, neste ato representada por Isabel Cristina da Rocha Soares Miranda, portador do [REDACTED], na qualidade de representante legal, doravante identificada como “Entidade Adjudicatária” ou “Prestador do Serviço”. -----

Considerando que: -----

- a) O presente contrato destina-se à contratação dos serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos; -----
- b) O ato de adjudicação foi aprovado em 02/03/2023, em reunião do Executivo da Freguesia de Cortegaça, na sequência do procedimento de Ajuste Direto n.º FC/AD001/2023, organizado ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea a), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea d) e 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, de acordo com o Projeto de Decisão de Adjudicação; -----
- c). A minuta do presente contrato foi aprovada, em simultâneo com a decisão de adjudicação, por deliberação do Executivo da Freguesia de Cortegaça, de 02/03/2023; -



d) Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, foi emitido o cabimento n.º 93 (noventa e três), respeitante ao presente contrato. -----

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com o disposto na alínea d), do n.º 1, dos artigos 20.º e artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável. -----

Cláusula 1.ª

1 – O presente contrato de prestação de serviços tem por objeto a manutenção e conservação de espaços verdes públicos na Freguesia de Cortegaça - *“Prestação de serviços de limpeza dos espaços públicos (arruamentos, caminhos, bermas e valetas da Freguesia de Cortegaça), com extração de ervas daninhas e recolha e transporte dos “restos” e “combustíveis” sobrantas”*. -----

2 – O presente contrato será executado de harmonia com o previsto no Caderno de Encargos, Convite e na Proposta adjudicada, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 2.ª

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, terá uma duração de 12 (doze) meses, com início na data de outorga do presente contrato, sem possibilidade de prorrogação, mas sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato. -

Cláusula 3.ª

Todas as obrigações do prestador de serviços encontram-se previstas nas Cláusula 4.ª, 5.ª, 9.ª e seguintes do caderno de Encargos e as penalidades contratuais encontram-se previstas na Cláusula 10.ª do citado Caderno de Encargos. -----



Cláusula 4.ª

1 – Pela execução do presente objeto contratual, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, a quantia global de **16.950,00€ (Dezasseis mil, novecentos e cinquenta euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O encargo total do presente contrato é de € 17.967,00 (Dezassete mil, novecentos e sessenta e sete euros), sendo satisfeito pelo orçamento de 2023 da Freguesia de Cortegaça através da classificação 02.02.03.06. -----

3 – O pagamento do encargo previsto no número anterior, será efetuado de acordo com o previsto nas cláusulas 6.ª e 7.ª do Caderno de encargos. -----

Cláusula 5.ª

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes de Trabalho. -----

2 – A Primeira Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como da sua respetiva validação, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo máximo de cinco dias. -----

Cláusula 6.ª

A Segunda Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que a mesma, ou os seus técnicos e colaboradores, venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante. -----

Cláusula 7.ª

A subcontratação, pela Segunda Outorgante, e a cessão de posição contratual depende da autorização da Primeira Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 8.ª

Não foi exigida a prestação de caução para garantia da boa execução do presente contrato, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----



Cláusula 9.ª

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes deverão ser dirigidas para o domicílio ou sede de cada um dos Outorgantes, devidamente identificados no cabeçalho do presente contrato. -----

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constante do presente contrato deverão ser comunicadas à outra parte. -----

Cláusula 10.ª

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 11.ª

1 – O presente contrato rege-se pela legislação Portuguesa e em especial pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

2 – Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas do caderno de encargos e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual e, nos casos omissos ao presente contrato, observar-se-á o clausulado no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação e demais legislação que lhe for aplicável. -----

O presente contrato é composto por 5 (cinco) páginas e é feito em 2 (dois) exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

Arquivado:

- a) Caderno de encargos;
- b) Convite e proposta;
- c) Decisão de adjudicação;

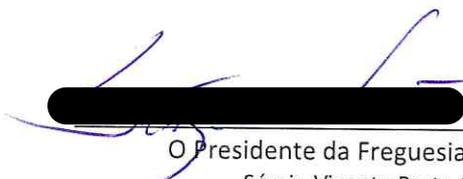


- d) Declaração conforme modelo constante no Anexo I e II do Código dos Contratos Públicos;
- e) Certidão do Serviço de Finanças, emitida em [REDACTED];
- f) Certidão do Instituto da Segurança Social, I.P., emitida em [REDACTED];
- g) Certificado de Registo Criminal da Segunda Outorgante, emitido em [REDACTED];
- h) Certificado de Registo Criminal do representante legal, emitido em [REDACTED];
- i) Certidão Permanente do registo Comercial.

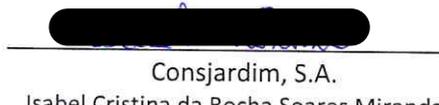
Cortegaça, 14 de março de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante


[REDACTED]

O Presidente da Freguesia de Cortegaça
Sérgio Vicente Prata Oliveira


[REDACTED]

Consjardim, S.A.

Isabel Cristina da Rocha Soares Miranda

